



PARECER Nº _____, DE 2023

Projeto de Lei nº 1.365/2020

DA COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.365/2020, que “Estabelece diretrizes para a tramitação de projetos esportivos, baseados na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras Providências”.

AUTOR: Deputado Iolando

RELATOR: Deputado Max Maciel

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.365/2020, que “Estabelece diretrizes para a tramitação de projetos esportivos, baseados na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras Providências”.

O projeto em análise tem como objetivo criar diretrizes para a escolha de projetos esportivos financiados por meio da Lei nº 6.155/2018 que trata de incentivos ao esporte do Distrito Federal.

Segundo o autor, a proposta atende a determinação do art. 25 da Lei nº 6.155/2018 que exige a sua regulamentação no prazo de 30 dias da sua publicação. Ele acrescenta ainda que tal regulamentação é fundamental para a transparência no financiamento esportivo no Distrito Federal.

O Projeto possui quarenta e seis artigos e um anexo. Na última legislatura havia sido encaminhado à CAS e, mediante o início da nova legislatura e nova composição da CAS, foi redesignada relatoria para análise de mérito nesta comissão (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre diversas matérias, dentre elas o esporte (art.65,I, a, RICLDF).

O projeto em questão “Estabelece diretrizes para a tramitação de projetos esportivos, baseados na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras Providências” e por se tratar de esporte é de competência desta comissão.

Dito isso, passo para a análise de mérito.

A proposta cria diretrizes que orientam a seleção de projetos para o financiamento público do esporte do Governo do Distrito Federal (Lei nº 6.155/2018).

A proposta estabelece um procedimento administrativo que orienta sobre a habilitação dos proponentes, a elaboração e aprovação do projeto, sobre a captação de recursos, execução e prestação de contas. Estabelece critérios também para o financiador, e cria infrações e penalidades como por exemplo o recebimento de vantagem financeira ou desvio de finalidade.

Tais disposições são fundamentais para garantir a transparência na seleção e execução dos projetos, e assim garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como a moralidade, impessoalidade e eficiência, além da realização dos projetos esportivos a que se destina.

Por isso, estabelecer diretrizes que garantam a transparência no financiamento de projetos esportivos no Governo Federal é de extrema importância e portanto, no que diz respeito ao mérito, minha conclusão é **favorável ao Projeto de Lei nº 1.365/2020**.

DEPUTADO MAX MACIEL

Relator CAS



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2023, às 18:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1338855** Código CRC: **B2DF9806**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br